

LEI Nº 1.752/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de número de protocolo municipal aos pacientes do Sistema de Saúde Municipal, assegurando transparência, acompanhamento e prioridade em consultas, exames, cirurgias eletivas e internações, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município obrigado a emitir número de protocolo municipal a todo paciente que realizar solicitação de:

- I – consultas médicas;
- II – exames complementares;
- III – cirurgias eletivas;
- IV – internações hospitalares;
- V – demais procedimentos de saúde sob responsabilidade da rede pública municipal.

Art. 2º O número de protocolo será entregue ao paciente, de forma física ou digital, no ato da solicitação, constando:

- I – a data e hora do registro;
- II – a descrição do procedimento solicitado;
- III – a posição do paciente na lista de espera, quando aplicável.

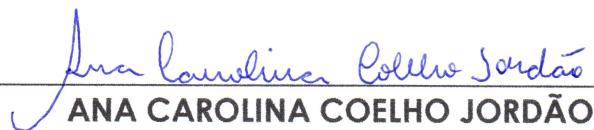
Art. 3º O sistema de protocolos deverá ser informatizado, garantindo ao paciente meios de consulta e acompanhamento de sua posição na fila de espera, seja presencialmente nas unidades de saúde, seja por meio eletrônico.

Art. 4º O protocolo gerado terá caráter oficial, garantindo ao paciente transparência, dignidade e respeito, servindo também como instrumento de controle social da gestão da saúde pública.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 180 dias, estabelecendo as normas necessárias para sua efetiva implantação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão, 31 de outubro de 2025.



ANA CAROLINA COELHO JORDÃO
Prefeita